

Anexo 17.4.1

Contrato de Fiança

Aos dias [•] do mês de [•] de 20[•], pelo presente instrumento particular de Fiança, na forma do disposto na Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, acordam as partes abaixo qualificadas em estabelecer a presente garantia fidejussória de caráter acessório à obrigação estatuída na **subcláusula 15.2.1 (ii)** do Contrato de Concessão Patrocinada n.º [•], celebrado em [•], que tem de um lado a União, por seu Ministério da Integração Nacional e a Agência Nacional de Águas - ANA, como **contratantes**, e, por outro, como **contratada** (concessionária), a sociedade [•]. De tal sorte, por este instrumento, assim se qualificam e na forma das disposições a seguir articuladas estabelecem:

FIADOR: FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, fundo de natureza privada, com patrimônio próprio separado do patrimônio de seus cotistas, cujo regulamento e estatuto foram devidamente registrados em 31 de janeiro de 2006 perante o 1º Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.676.825/0001-70, que comparece ao presente na forma do § 2º do art. 1º; inciso 'V' do § 1º do art. 2º de seu Regulamento, publicado no Diário Oficial de [•], fl [•] neste ato representado por seu Administrador, o **BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado "**Administrador**", por sua vez representado por [•], [qualificação], na forma do instrumento de mandato lavrado às fls. do Livro, em [•], no Cartório do [•] Ofício de Notas de Brasília (DF).

e, de outro lado, na qualidade de:

AFIANÇADA: a [•], sociedade por ações, dita no Contrato de Concessão n.º [•], 'Concessionária', com sede na [endereço], Município de [•], Estado de [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [•], neste ato representada por [•], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social, Fiador e Afiançada (esta também denominada "**Concessionária**") são denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE

- (A) A **UNIÃO**, por meio do Ministério da Integração Nacional ([doravante denominada "**Poder Concedente**") decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante concessão patrocinada, do Serviço de Irrigação do Perímetro Pontal (conforme definido abaixo);
- (A) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Ministério da Integração Nacional realizou a Licitação (conforme definido abaixo);
- (B) O objeto da Licitação foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da comissão julgadora da Licitação, aprovado por [Decreto Presidencial], publicado no DOU (conforme definido abaixo) de [•];
- (C) O Fiador tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias na forma como contratualmente assumidas pelos parceiros públicos federais em virtude das parcerias público-privadas;
- (D) Em virtude do acima exposto, o pagamento da Contraprestação (conforme definido abaixo) prevista no Contrato de Concessão, subcláusula 15.2.1(ii) deve ser garantido pelo Fiador por meio de fiança a ser concedida à Concessionária (subcláusula 17.4 do Contrato de

Concessão), nos termos deste contrato de fiança, conforme aprovação da Assembléia de Cotistas (conforme definido abaixo) realizada em [•] de [•] de [•];

resolvem as Partes celebrar o presente contrato de fiança (o “**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Administrador:** tem o significado definido no preâmbulo deste Contrato.
- (i) **Área Irrigável:** a área de terra do Perímetro Pontal descrita no Anexo 9.1.1(a) do Contrato de Concessão que, em decorrência de estudos técnicos, ambientais, sociais e econômicos, é considerada apta para a prática da agricultura irrigada.
- (ii) **Assembléia de Cotistas:** significa a assembléia de cotistas do Fiador.
- (iii) **CCI:** significa a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- (iv) **Código Civil:** tem o significado atribuído na subcláusula 2.6 abaixo.
- (v) **Concessão Patrocinada:** significa a concessão patrocinada do Serviço de Irrigação.
- (vi) **Concessionária:** tem o significado definido no preâmbulo deste Contrato.
- (vii) **Contraprestação:** o valor contido na Proposta, a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária pela Disponibilidade do Serviço e pela prestação do Serviço de Irrigação relacionado à Concessão Patrocinada, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Concessão.
- (viii) **Contrato:** tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.
- (ix) **Contrato de Concessão:** significa o Contrato de Concessão Patrocinada firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária em [•] de [•] de [•].
- (x) **Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação:** as diretrizes das atividades e serviços referentes à implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável do Perímetro Pontal, a serem desenvolvidos pela Concessionária, constantes do Anexo 9.1.1(a) do Contrato de Concessão, bem como os termos de referência do Plano de Ocupação.
- (xi) **DOU:** significa o Diário Oficial da União.

- (xii) **Edital:** significa o edital da Licitação Internacional nº 1/2009, incluindo os Anexos do Edital, publicado no DOU em [•].
- (xiii) **Fiador:** significa o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, conforme definido no preâmbulo do presente Contrato.
- (xiv) **Fiança:** tem o significado definido na subcláusula 2.1 do Contrato.
- (xv) **Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum:** significa o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica, situadas no interior do projeto de irrigação e prédios de uso da administração do projeto de irrigação.
- (xvi) **IPCA:** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- (xvii) **Licitação:** significa o conjunto de procedimentos realizados para a contratação da Concessão Patrocinada.
- (xviii) **Obrigações Garantidas:** tem o significado atribuído na subcláusula 2.2 do Contrato.
- (xix) **Poder Concedente:** tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.
- (xx) **Proposta:** a oferta feita pela Licitante vencedora da Licitação para a exploração da Concessão Patrocinada.
- (xxi) **Perímetro Pontal:** a área da Concessão Patrocinada, localizada no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, conforme descrito no Anexo 9.1.1(a) do Contrato de Concessão, incluindo a Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum, Áreas Irrigáveis e Áreas de Sequeiro, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão Patrocinada.
- (xxii) **Serviço de Irrigação:** significa, nos termos da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e alterações posteriores, a atividade de administração, operação, manutenção, conservação e implementação de melhorias na Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum, na forma das Diretrizes Técnicas Mínimas e a atividade de implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável, por meio do estímulo, orientação, coordenação e promoção da produção agrícola nas Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal, na forma das Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.
- (xxiii) **União:** tem o significado definido no preâmbulo do Contrato.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do Contrato serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;

- (ii) referências ao Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes; e
 - (iii) referências a diplomas legais devem ser interpretadas de acordo com tais diplomas legais, conforme alterados.
- 1.2.2 Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 1.2.3 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão e no Edital.

2 Fiança

- 2.1 O Feador obriga-se a efetuar o pagamento integral de todas as parcelas da Contraprestação, caso a União não o faça, de acordo com os termos do Contrato de Concessão e seus demais anexos (“**Fiança**”).
- 2.2 Para os efeitos do artigo 822 do Código Civil, a Fiança ora prestada limita-se (“**Obrigações Garantidas**”):
- (i) ao valor total das obrigações relativas à Contraprestação, inclusive seu reajuste (subcláusulas 2.4 e 2.5 deste Contrato), a serem pagas pelo Poder Concedente, conforme descrito no Anexo 1 deste Contrato de Fiança, cujo valor máximo, sem se considerar eventuais correções, não excederá, em nenhuma hipótese, a R\$ [•] ([•] reais);
 - (ii) Ao valor total dos juros e multas por atraso no pagamento da Contraprestação, cujo valor máximo, sem se considerar eventuais correções, não excederá R\$ [•] ([•] reais), tudo na forma do cronograma de pagamentos mensais (Anexo 1 a este Contrato de Fiança);
 - (iii) O Feador não responderá por nenhuma pretensão de natureza indenizatória e/ou compensatória deduzida pela Concessionária, inclusive as que tenham por causa fatos verificados nos lapsos estatuídos na subcláusula 3.1 abaixo;
- 2.2.1 Acordam as Partes que a exigibilidade do valor da presente garantia circunscreve-se, única e exclusivamente, às hipóteses elencadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 18 da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, não sendo exigível se a fatura apresentada for rejeitada por ato motivado.
- 2.3 Acordam as partes que a Fiança ora prestada, circunscrita à Contraprestação, não se estenderá em favor da Concessionária, caso ocorra a extinção do contrato, conforme previsto nas cláusulas 28 a 33 do Contrato de Concessão, bem como nos casos de força maior e caso fortuito cujos eventos excedam [•] ([•]) dias, inclusive em decorrência de decisão judicial ou arbitral que entenda o dispêndio indenizatório com base no valor de contraprestações.
- 2.4 O valor da Contraprestação será corrigido de acordo com o IPCA.
- 2.5 O cronograma de pagamentos mensais de Contraprestação, de acordo com os termos do Contrato de Concessão, constitui o Anexo 1 deste Contrato, se constituindo no valor máximo garantido. Referido cronograma de pagamentos mensais será o indicador da certeza e liquidez da obrigação garantida, uma vez

tendo-se cumpridas as condicionantes constantes do Anexo [•] ao Contrato de Concessão (Avaliação de Desempenho).

- 2.6** O Fiador renuncia expressamente aos benefícios do Artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”).
- 2.7** A quitação pelo Poder Concedente de cada parcela de débito garantido pelo Fiador importará exoneração proporcional da Fiança prestada de acordo com os termos deste Contrato.
- 2.8** Vindo o(s) financiador(es) a assumir o Controle da concessionária na forma da cláusula 26 do Contrato de Concessão, deverá(ão) aquele(s), no prazo de dez (10) dias, notificar o Fiador da assunção, alcançando as postulações de cobertura fiduciária na fase em que se encontrem.
- 2.9** A hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, na forma de sua cláusula 21, que dê ensejo à ampliação da Contraprestação, não está garantida por este instrumento contratual.
 - 2.9.1** Vindo as partes do Contrato de Concessão (Afiançada e Poder Concedente) estabelecer os procedimentos da cláusula 21 do Contrato de Concessão que importe aumento das contribuições, procederá o Fiador aos estudos e análises de viabilidade técnica preparatórios de decisão discricionária da Assembléia de Cotistas do FGP, quanto à extensão temporal e/ou quantitativa, da garantia ora prestada.

3 Execução da Fiança

- 3.1** Para a execução da Fiança, a Concessionária deverá acionar o Fiador, por meio de correspondência formal com aviso de recebimento – AR, com cópia das faturas em anexo, que serão consideradas pelo Administrador somente no caso de: (i) crédito líquido e certo, constante de título exigível, aceito e não pago pela União, desde que transcorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias do seu vencimento; e (ii) débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pela União, desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias de seus vencimentos, não tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.
 - 3.1.1** Após o transcurso dos prazos de que trata a subcláusula 3.1 acima, a Concessionária terá o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias para acionar o Fiador, após o que será inexigível contra este qualquer pagamento de faturas em atraso.
- 3.2** Uma vez recebida a solicitação de execução da Fiança, o Administrador deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicar ao Ministério da Integração Nacional, por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, sobre o recebimento de tal solicitação, bem como indagar sobre a pertinência do pleito da Concessionária, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação da União e/ou regularização do pagamento dos valores devidos e não pagos.
- 3.3** Cabe outrossim ao Administrador realizar as diligências que julgar necessárias, no prazo estabelecido na subcláusula 3.2 acima, perante o Ministério da Integração Nacional, com o intuito de verificar a pertinência da solicitação da Concessionária, em virtude das cláusulas previstas no Contrato de Concessão.
- 3.4** Quando for verificada a certeza e exatidão do pedido de execução da Fiança, ficará o Administrador obrigado a honrá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

contados do decurso do prazo previsto na subcláusula 3.2 acima, caso ainda não tenha sido efetuado o pagamento pelo Ministério da Integração Nacional ou a publicação de ato motivado de rejeição expressa da fatura, devendo ainda o Administrador encaminhar correspondência ao Ministério da Integração Nacional comunicando o pagamento efetivado.

- 3.5** Os valores a serem pagos pelo Administrador em virtude de Fiança, quando devidos, deverão ser creditados à seguinte conta corrente da Concessionária: ([•]) ou em outra conta informada por escrito pela Concessionária ao Fiador.
- 3.6** Os prazos estabelecidos no presente capítulo não se suspenderão nem se interromperão, inclusive em razão do disposto na subcláusula 2.9 acima.

4 Prazo e Vigência

- 4.1** A Fiança é eficaz a partir da data de assinatura deste Contrato e permanecerá vigente até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, salvo nos casos de suspensão aqui aventados e nas hipóteses da cláusula 28 do Contrato de Concessão.
- 4.2** O presente contrato resolver-se-á, extinguindo-se de pleno direito, uma vez caracterizada quaisquer das possibilidades de extinção caracterizadas na cláusula 28 do Contrato de Concessão.
- 4.3** O Fiador e a Concessionária poderão convencionar a substituição da presente garantia, uma vez atendidas, na forma da lei e do Regulamento do FGP, as condições de viabilidade para a outorga pleiteada.
- 4.4** Considerando-se ser a obrigação de pagamento da Contraprestação diferida ao longo do prazo do Contrato de Concessão e na forma como estatuídos no Anexo 1 a este Contrato de Fiança, o recebimento de toda e qualquer parcela mensal junto ao Poder Concedente, por parte da Concessionária, reconhecidamente decorrente de procedimento avaliatório de desempenho (conforme estipulado na subcláusula 2.5 acima); terá, em relação ao Fiador, efeito liberatório da obrigação afiançada, na forma do artigo 320 do Código Civil, em todo o período pretérito ao efetivo recebimento e nos valores estipulados no referido Anexo 1, independentemente de qualquer notificação.
- 4.5** O efeito liberatório de que trata a cláusula anterior será referente ao valor integral da parcela da contribuição vencida, inadmitindo-se que desta venham a ser deduzidos quaisquer valores em decorrência de verificação de desempenho "marginalmente satisfatório" ou "não satisfatório" na forma prevista no Anexo 17.2 do Contrato de Concessão Patrocinada.
- 4.6** As partes acordam, para segurança do fiel cumprimento da obrigação ora assumida e, em defesa do interesse público que justifica a instituição do Fundo Garantidor, que este poderá suspender a exigibilidade do presente Contrato de Fiança, em caso de intervenção (e enquanto durar esta) do Poder Concedente na Concessionária, na forma da cláusula 27 do Contrato de Concessão.

5 Arbitragem

- 5.1.1** Toda e qualquer controvérsia e/ou disputa oriunda ou relacionada ao Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, será obrigatória, exclusiva e definitivamente dirimida por meio de arbitragem.

- 5.1.2 A arbitragem será administrada pela CCI, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 5.1.3 A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 5.1.4 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.
- 5.1.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) partes, seja no pólo ativo, seja no pólo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto na cláusula 10 do regulamento de arbitragem da CCI.
- 5.1.6 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela CCI, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 5.1.7 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- 5.1.8 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

6 Leis Aplicáveis e Foro

- 6.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas mediante arbitragem, nos termos da cláusula 5.

7 Exercício de Direitos

- 7.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

8 Invalidez Parcial

- 8.1 Se qualquer disposição do Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições

válidas, legais e exeqüíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas ilegais ou inexeqüíveis.

- 8.2** Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

9 Vias

- 9.1** O Contrato é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, consideradas cada uma delas um original.

10 Comunicações

10.1.1 As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iv) por e-mail.

10.1.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:

- (i) Fiador: [●]
- (ii) Concessionária: [●]

10.1.3 Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra Parte.

11 Disposições Diversas

11.1 Este Contrato entra em vigor a partir desta data, permanecendo válido e eficaz até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

11.2 Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.

11.3 O presente Contrato constitui obrigação irrevogável das Partes e obrigará e reverterá em benefício de seus sucessores e cessionários a qualquer título.

11.4 O Fiador não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato ou qualquer obrigação aqui estabelecida, sem a prévia concordância por escrito da Concessionária.

11.5 A Concessionária poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato ou qualquer direito aqui estabelecido, caso o direito de receber pagamentos relacionados à Contraprestação seja, por ela, cedido ou transferido.

11.6 Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como renúncia ou alteração a qualquer disposição do Contrato de Concessão.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Contrato na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, [●] de [●]

FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICOS-PRIVADAS

[•]

[CONCESSIONÁRIA]

[•]

Testemunhas:

1

Nome:
R.G.:

2

Nome:
R.G.: